AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Consulta pública

Operador: Porminho - Alimentação, S.A.

Instalação: Porminho - Alimentação, S.A.

Entidade Coordenadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Localização: União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, Concelho de Vila Nova de Famalicão, Distrito de Braga, 4764-901

Enquadramento: Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente

Encontra-se a decorrer nesta agência o processo de Licenciamento Único de Ambiente em nome de Porminho - Alimentação, S.A., sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no ponto 7, alínea *f)* do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA) e, pelo pedido de licença ambiental abrangido pelas categorias 6.4 *a)* e 6.4 *bi)*, do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação (REI).

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante **30 dias úteis**, de **12 de março** a **23 de abril de 2018**, no portal Participa (http://participa.pt/).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no Portal Participa ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, por carta para a Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal, Apartado 7585 – 2611-865 Amadora ou para o endereço de correio eletrónico geral@apambiente.pt, dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento ou a autorização do projeto, da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, só poderá ser concedida após decisão de Avaliação de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

A emissão da decisão de Licenciamento Ambiental é condição obrigatória prévia à exploração da instalação e só poderá ser concedida após decisão de Avaliação de Impacte Ambiental deferida ou deferida condicionada.

O Título Único Ambiental (TUA) é parte integrante da Licença de Exploração.

Alfragide, 8 de março 2018

A Diretora do Departamento de
Gestão e Licenciamento Ambiental da APA,
I. P

Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas pelo
Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)